



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 12 100

DATA 24 10 184

Legia

FUNCIÓNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0043 184

ASSUNTO

Dispõe sobre a Defesa e Proteção do Consumidor
nas feiras - livres na forma que indica

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 5847 DE 29 06 184

DIOM Nº 7932 DE 17 07 184

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5847 DE 29 DE junho DE 1984.

Dispõe sobre a DEFESA E PROTEÇÃO do consumidor nas feiras-livres, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUENTE LEI.

Art. 1º- Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza instalar uma BARRACA nas feiras-livres da cidade, para fins de proteção e defesa ao Consumidor.

§ 1º- A BARRACA a que se refere o presente artigo deverá conter a seguinte inscrição: "CONFIRA AQUI A SUA MERCADORIA" PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - IPEM.

§ 2º- O Executivo designará Fiscais do IPEM - Instituto de pesos e medidas para verificação de qualidade, quantidade e outras especificações que deverão conter os produtos comercializados.

Art. 2º- Competirá, igualmente, ao Executivo Municipal instalar na BARRACA supra mencionada uma BALANÇA, devidamente aferida, para a conferência do peso da mercadoria adquirida pelo Consumidor.

Art. 3º- Será punido perante a lei, o comerciante que transgredir o disposto no § 2º do Art.1º da presente lei.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE DE 1984.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Aprovado em 1a. discussão

Em 30/5/84

Presidente

A Comissão de Legislação

Em 2/5/84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 43 /84

Aprovado em 2a. discussão

Em 31/05/84

Presidente

Dispõe sobre a DEFESA E PROTEÇÃO ao Consumidor nas feiras-livres, na forma que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 31/05/84

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza instalar uma BARRACA nas feiras-livres da cidade, para fins de proteção e defesa ao Consumidor.

§ 1º - A BARRACA a que se refere o presente artigo deverá conter a seguinte inscrição: "CONFIRA AQUI SUA MERCADORIA" PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - IPEM.

§ 2º - O Executivo designará Fiscais do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas para verificação de qualidade, quantidade e outras especificações que deverão conter os produtos comercializados.

Art. 2º - Competirá, igualmente, ao Executivo Municipal instalar na BARRACA supra mencionada uma BALANÇA, devidamente aferida, para a conferência do peso da mercadoria adquirida pelo consumidor.

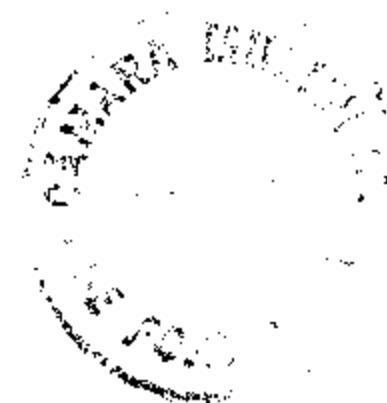
Art. 3º - Será punido perante a lei, o comerciante que transgredir o disposto no § 2º do art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1984.

Vereador - Marcus Fernandes

(JUSTIFICATIVA ANEXA)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

O consumidor fortalezense tem sido ludibriado constantemente na qualidade e quantidade das mercadorias adquiridas na indústria e no comércio. Nas feiras livres, não há um serviço ostensivo de fiscalização por parte do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM/FORTALEZA), entidade pertencente à Administração Indireta do Poder Executivo, vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos do Município e órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do Ministério da Indústria e do Comércio. Compete ao INMETRO:

- a) Aprovar o modelo dos instrumentos de medir, das medidas e do modo de utilizá-las;
- b) Determinar quais as medidas e instrumentos de medir;
- c) Isentar da aferição periódica determinadas classes de medidas e instrumentos de medir, em casos especiais;
- d) Emitir certificados que indique a finalidade e os limites dos instrumentos ou medidas aferidas, sendo nesses, posto um lacre que identifique o órgão executor e o ano de execução;
- e) Receber dos fabricantes de medidas e instrumentos de medir, o registro de seus estabelecimentos, nas condições que forem estabelecidas em ato normativo específico;
- f) Especificar as condições técnicas a que devem satisfazer as oficinas que executam consertos ou manutenção de medidas e instrumentos de medir, sobre os quais haja regulamentação;
- g) Definir o número de unidades contidas nas mercadorias acondicionadas, unidades de volume, de comprimento, seus múltiplos e submúltiplos, unidade de área, seus múltiplos e submúltiplos;
- h) Dispor sobre o invólucro ou involtório de mercadorias fechadas, no que se refere a indicação quantitativa correspondente, ao peso bruto e líquido, e indicações objetivas à quantidade tais como:
peso base, gigante, médio, família, gigantão e outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- i) Dispor quanto a quantidade mínima, no caso de mercadorias que, por sua natureza tenham quantidade variável com as condições de exposição ou conservação;*
- j) Dispor sobre a capacidade expressa em litro, seus múltiplos e submúltiplos, a marca que identifique seu fabricante nos vasilhames de vidro;*
- l) Dispor sobre o peso da embalagem ou a indicação.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1984.

Vereador - Marcos Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 43/84

O VEREADOR MARCUS FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DEFESA AO CONSUMIDOR NAS FEIRAS LIVRES, NA FORMA QUE INDICA".

A PRESENTE PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, POIS PRETENDE FAZER JUSTIÇA AO POVO FORTALEZENSE, QUE SOFRE COM OS CONSTANTES AUMENTOS DOS PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, E AINDA, TEM QUE SUPORTAR AS IMPRECIÇÕES DAS BALANÇAS COMERCIAIS NAS FEIRAS-LIVRES.

RESSALTE-SE QUE NAS FEIRAS-LIVRES, NÃO HÁ UM SERVIÇO CONSTANTE DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS (IPEM/FORTALEZA), O QUE DEIXA OS COMERCIANTES SOBRE LIVRES COMERCIALIZAÇÃO DOS SEUS PRODUTOS, SEM UMA FISCALIZAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTIDADE; E MAS UMA VEZ O POVO FORTALEZENSE É SACRIFICADO.

CONSIDERADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E O EXCEPCIONAL FATOR DE CONTRIBUIÇÃO QUE REPRESENTA O PROJETO ORA EM DISCUSSÃO, ESTA COMISSÃO EMITE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSITURA:

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1984.

PRESIDENTE

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/84.

APROVADO
EM 21/05/84
PRESIDENTE

Dispõe sobre a DEFESA E PROTEÇÃO ao consumidor nas feiras-livres, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza instalar uma BARRACA nas feiras-livres da cidade, para fins de proteção e defesa ao Consumidor.

§ 1º- A BARRACA a que se refere o presente artigo deverá conter a seguinte inscrição: "CONFIRA AQUI A SUA MERCADORIA" PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - IPEM.

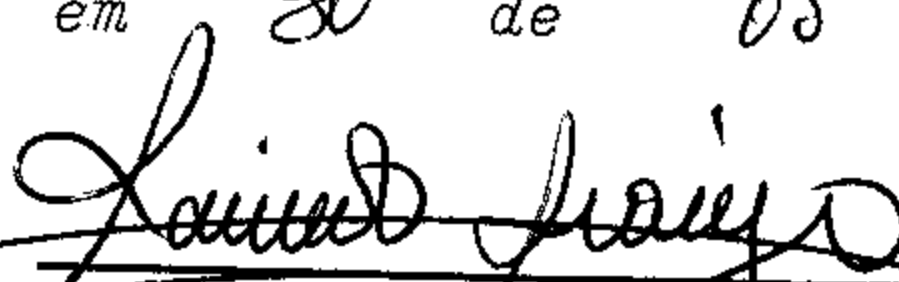
§ 2º- O Executivo designará Fiscais do IPEM - Instituto de pesos e medidas para verificação de qualidade, quantidade, e outras especificações que deverão conter os produtos comercializados.

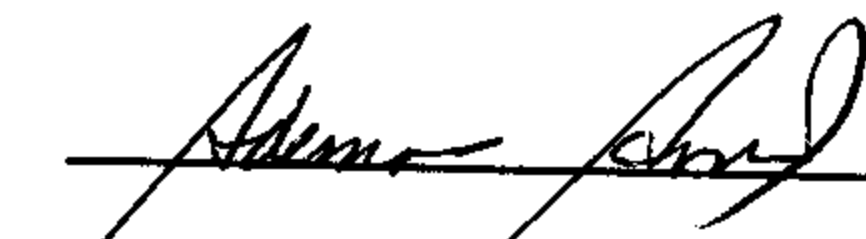
Art. 2º- Competirá, igualmente, ao Executivo Municipal instalar na BARRACA supra mencionada uma BALANÇA, devidamente aferida, para a conferência do peso da mercadoria adquirida pelo Consumidor.

Art. 3º- Será punido perante a lei, o comerciante que transgredir o disposto no § 2º do Art. 1º da presente lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 05 de 1984.


PRESIDENTE





NMS/
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

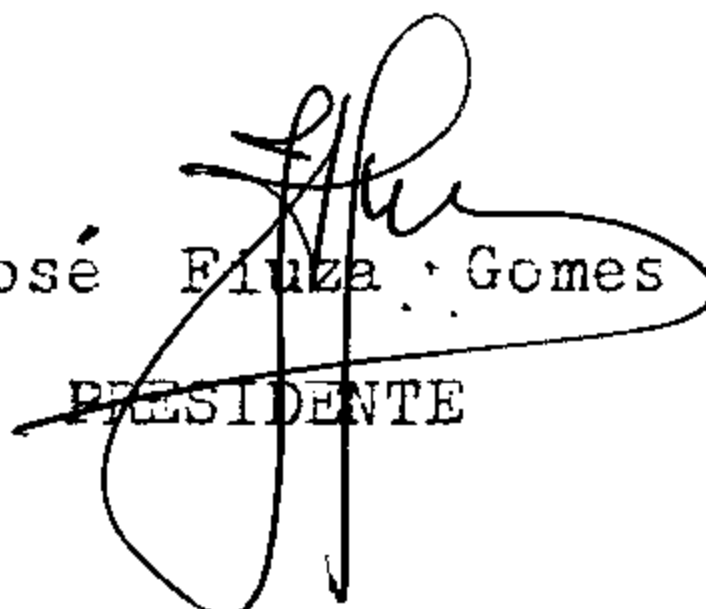
Of. nº 944/84

Fortaleza, *07* de *junho* de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "dispõe sobre a DEFESA E PROTEÇÃO ao consumidor nas feiras-livres, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Euza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA